

Comissão Multicampi de Análise de Adicionais de Insalubridade e Periculosidade (CAPAIP)

Av Luz Interior, 360 - 8º andar
Estrela Sul – Juiz de Fora – MG – CEP: 36033-240
(32) 98898-4066

PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

1. Objetivo

Esse parecer tem como objetivo a realização de uma avaliação técnica, pela Comissão Multicampi de Análise de Adicionais de Insalubridade e Periculosidade (CAPAIP), acerca do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) elaborado em 26/10/2024 e revisado em 11/02/2025 pela empresa Orbenk Administração e Serviços LTDA., que trata da caracterização para fins de pagamento de adicional de insalubridade a colaboradores com função de Servente de Limpeza de Banheiros, que prestam serviços no *Campus* Juiz de Fora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG.

2. Finalidade

Auxiliar a Seção de Contratos do *Campus* Juiz de Fora para embasamento à decisão administrativa referente à solicitação de pedido de repactuação para adicional de insalubridade de colaboradores da Orbenk Administração e Serviços LTDA., que prestam serviços na função de Servente de Limpeza de Banheiros, no *Campus* Juiz de Fora.

3. Acerca da Insalubridade

De acordo com a Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 atualizada pela Portaria MTP n.º 806, de 13 de abril de 2022 são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

- *Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12;*
- *Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;*
- *Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.*

4. Embasamento Técnico segundo Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) emitido pela empresa Somer Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho.

Conforme o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) elaborado em 26/10/2024 e revisado em 11/02/2025 pela empresa Orbenk Administração e Serviços LTDA., em seu Parecer Técnico, conforme trecho extraído dos documentos acima citados, **considera:**

*“De acordo com a Legislação em vigor (Portaria 3.214 de 08/06/78) mais especificamente a NR 15 e seu anexo 14, podemos afirmar que às atividades exercidas de **SERVENTE LIMPEZA DE BANHEIRO** são de natureza **INSALUBRES**, com evidências ou indícios de danos à saúde e faz jus ao adicional de 40%. NR-15 anexo 14: Insalubridade de grau máximo Trabalho ou operações, em contato permanente com: - lixo urbano (coleta e industrialização).”*

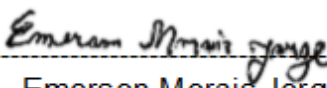
5. Parecer da CAPAIP

Ao apreciar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) elaborado em 26/10/2024 e revisado em 11/02/2025 pela empresa Orbenk Administração e Serviços LTDA., a CAPAIP entende que as atividades referentes aos cargos citados no **item 4** desse Parecer são considerados **Insalubres de Grau Máximo 40%**.

6. Conclusão

A Comissão Multicampi de Análise de Adicional de Insalubridade e Periculosidade (CAPAIP) recomenda que a Seção de Contratos do *Campus* Juiz de Fora **acate** o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) elaborado em 26/10/2024 e revisado em 11/02/2025 pela empresa Orbenk Administração e Serviços LTDA. Entretanto, a CAPAIP não se responsabiliza pela fiscalização referente ao tempo de exposição dos colaboradores aos agentes insalubres citados no item 4 deste Parecer.

Nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.
Juiz de Fora, 14 de fevereiro de 2025



Emerson Morais Jorge
Eng. de Segurança do Trabalho
Siape. 2032770